**PROJETO DE LEI Nº 1.495 / 2024**

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 5.881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Autor: Poder Executivo**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** A Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º (...)

Parágrafo único (...)

V – Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.” (NR)

“Art. 3º (...)

XXVI – revogado;

XXVII – revogado;

XXVIII – revogado;

XXIX – revogado;

XXX – revogado;

XXXI – revogado;

XXXII – revogado;

XXXIII – revogado;” (NR)

“Art. 4º (...)

V-B Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.

VI – revogado;

a) revogado;

b) revogado;

c) revogado.” (NR)

“Art. 5º (...)

VI – 07 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais do Gabinete do Prefeito, em questões de maior complexidade e relevância;

VII – revogado;

VIII – revogado;

IX – 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais do Gabinete do Prefeito.” (NR)

“Art. 12 (...)

IX – revogado;” (NR)

“Art. 13 (...)

III - 05 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Finanças, em questões de maior complexidade e relevância;

IV - 05 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado; (...)

VI - 08 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Finanças.” (NR)

“Art. 13-A. (...)

XXII - revogado;

XXIII - revogado;” (NR)

“Art. 17. (...)

XLVI - desenvolver atividades e processos relacionados à estatística, geografia, cartografia, aerofotogrametria e geoprocessamento de interesse do Município;

XLVII - gerir o desenvolvimento, planejamento, execução e controle de sistemas em bases de dados georreferenciadas (geoprocessamento);” (NR)

“Art. 18. (...).

X – Departamento de Geoprocessamento.” (NR)

“Art.19. (...)

IV - 07 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado.” (NR)

“Art. 20. (...)

XXXVIII – atuar em serviços de responsabilidade do Município que impliquem no desempenho de atividade de defesa civil, polícia administrativa e ação fiscalizadora, nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre;

XXXIX – executar ações de segurança pública e defesa civil na área territorial do Município, em articulação com órgãos estaduais e federais competentes;

XL – acompanhar, controlar e orientar as ações de defesa civil e as medidas de socorro, assistenciais e de recuperação das condições materiais e sociais das populações atingidas por calamidades, bem como incentivar o esforço conjunto de órgãos públicos, entidades privadas e da comunidade em geral na implementação de medidas dessa natureza;

XLI – incorporar as ações de proteção e defesa civil no planejamento municipal;

XLII – planejar ações de prevenção, mitigação, alerta, resposta e recuperação em situações de desastre;

XLIII – identificar e mapear as áreas de suscetibilidade à ocorrência de eventos adversos, de atenção e as áreas de risco de desastres;

XLIV – promover estudos e pesquisas sobre desastres, com a finalidade de produzir conhecimentos e tecnologias aplicáveis à defesa civil;

XLV – adotar mecanismos de incentivo à prestação de serviço voluntário em ações de defesa civil;

XLVI – propor ao Chefe do Poder Executivo a decretação do estado de calamidade pública ou situação de emergência;

XLVII – executar a Política Municipal de Defesa Social, visando à proteção da vida, do patrimônio, da integridade das pessoas e seus direitos básicos;

XLVIII – vistoriar edificações e áreas de risco e promover, quando for o caso, a intervenção preventiva e a evacuação da população das áreas de alto risco ou das edificações vulneráveis;

XLIX – implantar Sistema de Monitoramento e Informações Estratégicas de Defesa Civil e Social, incluindo monitoramento de rios, chuvas e encostas, visando à proteção do patrimônio público municipal e de seus usuários;

L – implementar, em conjunto com os demais órgãos públicos e a comunidade, o Plano Municipal de Segurança;

LI – coordenar a coleta, a armazenagem, a distribuição e o controle de suprimentos adquiridos ou recebidos em forma de donativos para entrega à população em situações de desastre;

LII – informar a população sobre os riscos de desastres, de forma ampla e com linguagem acessível;

LIII – propor a celebração de acordo e convênio com outras instituições, visando o apoio técnico e financeiro necessários às ações de proteção e defesa civil;

LIV – promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, a inclusão dos princípios de defesa civil nos currículos escolares da rede municipal de ensino, proporcionando apoio à comunidade docente no desenvolvimento de material didático-pedagógico para este fim;

LV – exercer outras atividades correlatas à defesa civil.” (NR)

“Art. 21. (...)

I-A Superintendência de Defesa Civil e Social; (...)

VIII – Departamento de Planejamento Estratégico em Defesa Civil;

IX – Departamento de Segurança e Resposta a Desastres.” (NR)

“Art. 22. (...)

II-A – 01 Superintendente de Defesa Civil e Social (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário no planejamento e execução de políticas públicas relacionadas à defesa civil, visando fornecer segurança aos munícipes; (...)

IV – 08 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado; (...)

VI – 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.” (NR)

“Art. 27. (...)

VI – Departamento de Agricultura Familiar e Sustentável.” (NR)

“Art. 28. (...)

II – 06 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em questões de maior complexidade e relevância;

III – 05 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado; (...)

V – 11 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes dos cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.” (NR)

“Art. 32. (...)

I-A – Superintendência de Políticas Assistenciais;” (NR)

“Art. 33. (...)

I-A – 01 Superintendente de Políticas Assistenciais (CCE), a quem compete planejar e executar políticas de cunho socioassistencial, em prol da população em situação de vulnerabilidade.

II – 02 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Políticas Sociais, em questões de maior complexidade e relevância; (...)

V – 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Secretário no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Políticas Sociais.” (NR)

“Art. 36. (...)

IV - 04 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Educação, em questões de maior complexidade e relevância;” (NR)

“Art. 38. (...)

I-A – Superintendência de Atenção Especializada em Saúde Básica”. (NR)

“Art. 39. (...)

II-A – 01 Superintendente de Atenção Especializada em Saúde Básica (CCE), a quem cabe assessorar direta e imediatamente o Secretário na direção, planejamento tático e coordenação do órgão, planejando e implementando medidas de melhoria na saúde básica em favor dos munícipes;

III – 04 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde, em questões de maior complexidade; (...)

VI – 10 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar os ocupantes de cargos superiores no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Secretaria Municipal de Saúde” (NR)

“Art. 45. (...)

II - 03 Assessores (CC2), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Esportes, em questões de maior complexidade; (...)

V - 06 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Esportes.” (NR)

“Seção XVIII - Da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal

Art. 48-D. À Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal compete, dentre outras atribuições regimentais:

I – elaborar e executar políticas públicas de cuidados com os animais, controle de natalidade animal, educação ambiental, guarda responsável e conscientização da população sobre a interação com os animais domésticos e silvestres;

II – realizar projetos, firmar parcerias e convênios com clínicas ou hospitais veterinários credenciados, de preferência públicos, organizações não governamentais protetoras dos animais e com protetores independentes, visando à saúde e bem-estar animal;

III – acompanhar a legislação e regulamentos aplicáveis às boas práticas, sugerindo modificações necessárias, visando à proteção e garantia dos direitos animais;

IV – apoiar e estabelecer parcerias com órgãos de fiscalização no combate à criação, comércio ilegal, maus tratos, condições sanitárias inadequadas e demais infrações cometidas contra os animais;

V – gerir e manter atualizados as instalações e equipamentos municipais de prestação de serviços em saúde animal;

VI – credenciar e manter cadastro de organizações não governamentais e de protetores independentes dos animais;

VII – promover a capacitação de educadores ambientais e demais agentes públicos no que tange à proteção e bem-estar animal;

VIII – promover o acolhimento e atendimento veterinário de animais vítimas de maus tratos, abandono, outras situações irregulares e, em desastres;

IX – criar e manter cadastro de animais perdidos no Município;

X – fomentar e promover campanhas públicas de adoção, castração e vacinação;

XI – promover programas, eventos, estudos, pesquisas e ações educativas relativas à conscientização da população acerca de adoção, guarda e tutela responsáveis, proteção e bem-estar dos animais domésticos;

XII – priorizar atendimento a animais de tutores baixa renda;

XIII – desempenhar outras atividades necessárias ao cumprimento de suas finalidades, bem como outras que lhe forem delegadas;

XIV – instaurar sindicâncias e processos administrativos disciplinares a fim de apurar infrações funcionais relacionadas a agentes públicos municipais lotados na Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.

Art. 48-E. A estrutura organizacional da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal, detalhada no anexo XVI-B, será a seguinte:

I – Gabinete do Superintendente Municipal de Proteção e Cuidado Animal;

II – Departamento de Tutela e Cuidado Animal;

III - Departamento de Saúde Animal.

Art. 48-F. Os cargos em comissão da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal serão os seguintes:

I – 01 Superintendente Municipal de Proteção e Cuidado Animal (CCE), a quem compete planejar e executar políticas de bem-estar animal, garantindo a efetivação dos direitos dos animais em consonância às disposições desta lei e outras normativas aplicáveis;

II – 01 Assessor (CC2) a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas atribuições legais da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal, em questões de maior complexidade;

III – 02 Gerentes de Departamento (CC2), a quem cabe definir as metas, organizar as atividades, motivar a equipe e medir os resultados do Departamento a que estiver vinculado;

IV – 02 Assistentes (CC3), a quem cabe assessorar o Superintendente no desempenho de suas funções, dentro das atribuições legais da Superintendência Municipal de Proteção e Cuidado Animal.”

**Art. 2º** Os Anexos I, IV, VI, VII, IX, XI, XII, XIII, XV e XVIII, da Lei Municipal nº 5.881, de 10 de novembro de 2017, passam a vigorar na forma dos anexos desta Lei, acrescido também do Anexo XVI-B.

**Art. 3º** As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor.

**Art. 4º** Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 9 de fevereiro de 2024.

|  |  |
| --- | --- |
| Elizelto Guido | Igor Tavares |
| PRESIDENTE DA MESA | 1º SECRETÁRIO |